



EDITAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

NUP: 008/2024

1. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigibilidade de Licitação realizada com base no inciso II do art. 74, da Lei Nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

2. DO OBJETO:

Contratação da empresa HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA, representante exclusivo da Banda Millennium, para apresentação artística desta no evento “DIA MUNICIPAL DA MULHER 2024” a realizar-se, na sede do município, no Parque de Exposições Walter Jobim, no dia 28 de abril do presente ano.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na realização de eventos artísticos, pois o Município de Dilermando de Aguiar carece de capacidade técnica, operacional e estrutura de equipamentos necessários de sonorização e iluminação. Justifica-se a apresentação da Banda Millennium Cia & Show pois o mesmo é de relevante apreço regional, com repercussão e credibilidade em todo sul do País, proporcionando, assim, a integração, o bem-estar e o lazer da comunidade dilermandense.

4. DA CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 - Alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível ao objeto;
- 3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede;
- 4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede;
- 5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8 - Contrato Social;
- 9 - Comprovação de ser fornecedor exclusivo ou outro documento que comprove a inviabilidade de competição;

5. CONTRATADO:

Empresa **HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.755.911/0001-48, estabelecida na Rua Demétrio Ribeiro, nº 1730, Apto. 402, CEP 97.070-270, bairro Duque de Caxias, Santa Maria/RS, no valor total de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A atração artística consiste em uma apresentação musical da Banda Millennium Cia & Show, no dia 28 de abril de 2024, para animar e realizar a integração com o público durante show baile com duração de 4 horas, com início previsto para as 18 horas e término as 22 horas, com sonorização e iluminação para todo evento. O som deverá estar montado até as 14 horas do dia do evento, ficando a empresa responsável pelo custeio de todos os serviços essenciais para a realização da atração.

7. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do contratante, através do Gabinete do Prefeito e Secretária de Administração e Fazenda, que exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

8. DO PAGAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O pagamento será realizado, de acordo com os serviços prestados, em até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gabinete do Prefeito

Manutenção de eventos do Gabinete da Primeira Dama

Rub: 35 –outros serviços executados por pessoa jurídica.

10. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 60 dias após sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes



hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis) meses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

Dilermando de Aguiar, 26 de março de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar-RS, nos termos inciso II do artigo 74, da Lei Nº 14.133/21, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para **Contratação do show da Banda Millennium no evento “DIA MUNICIPAL DA MULHER 2024”**, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), para empresa **HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA**, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

Dilermando de Aguiar, 26 de março de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar-RS, no exercício de suas atribuições, autoriza a Publicação no Mural de Atos Oficiais desta Prefeitura Municipal do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024, que tem por objeto a **Contratação do show da Banda Millennium no evento “DIA MUNICIPAL DA MULHER 2024”**, conforme processo de inexigibilidade de licitação.

Dilermando de Aguiar, 26 de março de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 012/2024

*Contrato de prestação de serviço que celebram entre si o Município de Dilermando de Aguiar-RS e a empresa **HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA**, conforme o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA**, estabelecida no Município de Santa Maria/RS, à Rua Demétrio Ribeiro, nº 1730, Apto. 402, CEP 97.070-270, bairro Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o nº 28.755.911/0001-48, através de seu representante legal, Sr. Honeidy Brasil Dalla Porta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 442.956.770-00, RG nº 6034416625, ora denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA**, representante da Banda Millennium, para a apresentação desta no evento “DIA MUNICIPAL DA MULHER 2024”, a realizar-se, na sede do município, no Parque de Exposições Walter Jobim, no dia 28 de abril do presente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A atração artística consiste em uma apresentação musical da Banda Millennium Cia & Show, no dia 28 de abril de 2024, para animar e realizar a integração com o público durante show baile com duração de 4 horas, com início previsto para as 18 horas e término as 22 horas, com sonorização e iluminação para todo evento. O som deverá estar montado até as 14 horas do dia do evento, ficando a empresa responsável pelo custeio de todos os serviços essenciais para a realização da atração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor a ser pago pela prestação do serviço objeto deste contrato é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação:

Gabinete do Prefeito

Manutenção de eventos do Gabinete da Primeira Dama

Rub: 35 –outros serviços executados por pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, de acordo com os serviços prestados, em até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço nas especificações, prazo e local indicados no presente contrato;
- b) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- c) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive as relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete e pela Comissão de Fiscalização de Contratos.
- b) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis) meses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando justos e contratados, lavrou-se o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que após lido e conferido vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 22 de março de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Honeidy Brasil Dalla Porta
HONEIDY BRASIL DALLA PORTA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Paulo Sauzem Marques
Diretor de Administração e TI
CPF nº: 032.636.720-96

Luiz Carlos Wagner
Diretor Administrativo e Fazendário
CPF nº: 436.439.900-06